SEAGRI

Fl nº 04

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju – Sergipe
Fone: (79) 3179-4205

CONTRATO Nº 02/2020

Contrato que entre si celebram o Estado de Sergipe, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por Intermédio da **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca,** Orgão Integrante da Administração Publica Direta e a Firma **EURO CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (EPP),** na forma a seguir:

O Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno por intermédio da **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca,** integrante da Administração Direta do Estado de Sergipe, com sede em Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na Rua Vila Cristina, n 1051, Bairro São José, CEP.: 49.020-150, neste ato representado pelo Secretário de Estado **ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA** portador da RG. n **056407785-2-SSP/BA** e inscrito no CPF sob o nº ° **002.279.115-98,** infrafirmado, doravante denominada CONTRATANTE de um lado e do outro, a **Firma EURO CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI (EPP)** doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade EIRELI, inscrita no **CGC/MF sob nº 23.722.506/0001-00,** com sede na **Rua Carlos Gomes nº 09, Inácio Barbosa, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP: 49.040-080, Telefone (79)3026-0079 (79) 99633-9079,** neste ato representada por seu representante legal **OSVALDO PARDO CASAS NETO,** consoante os termos do instrumento de procuração pública que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito, se fazem presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 revisada e atualizada, Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001, Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/06, alterada pela Lei Complementar nº 127 de 14/09/07, Lei Estadual nº 6.206 de 24/09/07, Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007, Lei Estadual 6.334 de 02/01/2008 e Lei Estadual nº 7.116 de 25/03/11, Medida Provisória nº 896 de 06/09/2019 e tendo em vista o que consta da **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020, Processo Administrativo nº 017.00001986/2019-5,** as cláusulas e condições a seguir descritas:

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju – Sergipe
Fone: (79) 3179-4205

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Objetiva o presente contrato a execução sob o Regime de Empreitada Por Preço Unitário do Execução das **Construção do Centro Social de Reforma Agrária, localizado na Av. Governador João Alves Filho, S/N, Zona Urbana do Município de Canindé do São Francisco/SE,** nos termos do Projeto Básico – ANEXO I deste Edital.

1.2. Os Serviços/Obras objeto desta licitação deverão ser executados em total observância às prescrições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e às especificações, memorial descritivo e plantas contidas no Projeto Básico – ANEXO I que faz parte integrante deste Edital.

1.3. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto do presente contrato em perfeita harmonia e concordância com o Projeto Básico, bem como em conformidade com o Edital e a proposta apresentada, documentos estes que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente instrumento. Outrossim, em tudo que não seja disciplinado, modificado ou revogado pelas disposições do Edital e deste Contrato, prevalecerão às disposições da legislação pertinente e das normas, atos ou instruções editadas pela CEHOP/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL, E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca**, pagará à CONTRATADA o **valor global de R$ 209.744,44 (duzentos e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e quatro centavos).**

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Recursos Orçamentários para o pagamento da execução dos Serviços/Obras objeto desta TOMADA DE PREÇOS, são oriundos da Fonte de Recurso Federal e Estadual, a Despesa será consignada à seguinte Classificação Orçamentária: 17.101.20.606.0022: Projeto/Atividade: 1140 e Elemento de Despesa: 4.4.90.00 e Fonte de Recursos 0101/0224.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

3.1. Os Serviços deverão ser executados e concluídos no prazo de **180 (cento e oitenta) dias,** de acordo com o cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo, a mobilização. O prazo se inicia a partir da expedição da Ordem de Serviços e Mobilização emitida pela Diretoria competente da CEHOP/SE, e conseqüentemente ciência da CONTRATADA.

3.2. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses,** contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, nas hipóteses previstas no § 1° do art. 57 c/c art. 65 da Lei 8.666/93.

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju – Sergipe
Fone: (79) 3179-4205

3.3. Os eventuais períodos de paralisação dos Serviços/Obras serão autorizados pela CEHOP/SE, devidamente justificados, e o cronograma físico-financeiro ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para pagamento da primeira fatura, ou quando do faturamento único, atinentes aos Serviços/Obras objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a Diretoria Técnica da CEHOP/SE os documentos adiante enumerados e na forma a seguir descrita, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada:

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão convenente, observando obrigatoriamente a data de validade da Nota Fiscal quando for o caso (IN-RFB 971/2009 artigo 122 e 123).

b) Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pelo gerente de Contrato da CEHOP/SE e da CONTRATADA, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;

c) Cópia da matrícula da obra ou serviço de engenharia no CEI – Cadastro de Empresa Individual, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

d) Cópia da Ordem de Serviço emitida pela CEHOP;/SE

e) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Sergipe - CREA/SE, devendo constar, obrigatoriamente, as assinaturas dos representantes da CEHOP/SE e da Contratada;

f) Certidão de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

g) Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

h) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

i) Declaração de Recolhimento de ICMS;

j) Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, identificada pelo CNPJ, do mês anterior à prestação do serviço;

l) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

m) Certidão negativa do ISS, fornecida pela Prefeitura Municipal da sede da contratada;

n) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;

4.2. Para pagamento das demais faturas, a CONTRATADA deverá apresentar todos os documentos acima elencados e na forma ali descrita, exceto os itens c, d e e, os quais poderão ser apresentados, conforme o caso ,em original ou por qualquer processo de cópia autenticada.

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju – Sergipe
Fone: (79) 3179-4205

4.3. Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar à CEHOP/SE, além dos documentos exigidos no item 4.1 (exceto os itens c, d e e), a baixa da obra junto a respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

4.4. Os optantes pelos SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme Artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

4.5. A **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca** reterá o equivalente a 3,5% (três inteiro e cinco décimos por cento) do valor bruto da Nota Fiscal/Fatura/Recibo da Prestação dos Serviços, **conforme previsto no § 6º, do art. 7º da Lei Federal nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, incluído pela Lei Federal nº 12.715/2012,** sem prejuízo das disposições havidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil, recolhendo para o INSS o valor retido através de documento de arrecadação identificado com a matrícula CEI da obra.

4.6. Caberá ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

4.7 A Administração Local será remunerada mensalmente com valor proporcional ao faturamento dos serviços de obras civis e de acordo com o montante global ofertado pela Licitante, conforme estabelecido no Acórdão TCU nº 3103/2010.

4.8. A fatura será protocolada e encaminhada ao setor competente à Diretoria Técnica da CEHOP/SE, para conferência, atesto e posterior encaminhamento ao setor competente da

Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca, para pagamento da execução dos serviços, que disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento;

4.9. Ocorrendo a não aceitação (que deverá ser devidamente justificada) pela fiscalização da CEHOP/SE dos serviços faturados, será de imediato comunicado à firma contratada para retificação e apresentação da nova fatura;

4.10. No ato da liberação de cada fatura, sendo constatada pela fiscalização diferença entre o ISS proposto na composição do BDI e o efetivamente recolhido, fica o contratado ciente de que a contratante efetuará a glosa da diferença do percentual do ISS aplicado sobre o BDI no valor da respectiva nota fiscal.

4.11. O pagamento da(s) fatura(s) após o prazo de adimplemento estipulado na cláusula 4.8. obrigará a CONTRATANTE a pagar à CONTRATADA, desde que esta não tenha concorrido de alguma forma para tanto, compensação financeira, com base no artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93, aplicando-se:
a) atualização, tendo como base a variação do INPC, *pro rata tempore*, entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento;

4.12. Fica vedado à **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca** pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

4.13. Os pagamentos poderão ser sustados pela **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca** nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações da CONTRATADA para com terceiro, que possam de qualquer forma prejudicar a **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca;**

b) Inadimplência de obrigações da CONTRATADA para com a **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca**, por conta deste Contrato;

c) Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela CEHOP/SE e nos demais Anexos deste Edital;

d) Erros ou vícios nas faturas.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Por força da Lei 10.192/2001, os preços contratados serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data base de referência dos preços do orçamento da obra letra c, inciso XIV do art. 40 da lei 8.666/93.

5.1.1. Após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na mesma proporção e periodicidade da variação, verificada nos Índices Nacional de Custo da Construção, por tipo de serviços apurados pela FGV – Fundação Getúlio Vargas.

5.2. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = V \frac{I1 - I0}{I0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

I0 = é o índice setorial de preços constante a Coluna 35 correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao mês da data base de referência dos preços do orçamento da obra (julho/2019);

I1 = é o índice setorial de preços constante a Coluna 35 correspondente ao serviço executado, informado ou divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou mensalmente publicado em sua "Revista Conjuntura Econômica", correspondente ao décimo-segundo mês após a data base de referência dos preços do orçamento da obra (julho/2019)

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju – Sergipe
Fone: (79) 3179-4205

5.3. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 04 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

5.4. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondente ao 12° mês para efeito de definição do índice I1, de que trata o item 5.2. desta Cláusula, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo e o devido encontro de contas na ocasião do pagamento da fatura subseqüente.

5.5. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, os reajustes serão calculados até o mês previsto no Cronograma Físico-Financeiro, para o evento gerador do faturamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. A CONTRATADA deverá recolher, obrigatoriamente, junto a **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca**, garantia contratual no valor de 3% (três por cento) sobre o valor total dos Serviços/Obras, no ato da liberação da 1ª fatura.

6.2. O recolhimento da garantia contratual deverá ser feito nos termos do item 6.1, em moeda corrente do País, Título da Dívida Pública, Seguro Garantia ou Carta de Fiança Bancária, tudo na forma da legislação em vigor para cada modalidade de garantia , tendo como validade mínima o prazo de execução contratual acrescido de mais 90 (noventa dias).

6.3. A garantia para execução do contrato será levantada, mediante requerimento escrito da contratada dirigido ao **Secretario de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca,** após 30 (trinta) dias, contados da data do termo de recebimento definitivo da obra, mediante comprovação de quitação para com o FGTS, INSS, "AS BUILT" de todos os projetos, fornecidos pela CEHOP/SE ou elaborados pela contratada, em CD (desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em uma via impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, HABITE-SE dos Serviços/Obras CONTRATADAS, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da CONTRATADA para com o CONTRATANTE.

6.4. A garantia efetuada em moeda corrente será depositada em caderneta de poupança vinculada ao contrato, a fim de manter sua atualização financeira.

6.5. No caso de rescisão a devolução da garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos 79, § 2° , I e 80, III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços objeto desta Licitação, estão descritos no ANEXO I – Projeto Básico.

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju – Sergipe
Fone: (79) 3179-4205

7.2. Para a execução dos serviços previstos a CONTRATADA deverá afixar nos canteiros de serviços, placas alusivas às mesmas, com dimensões, dizeres e símbolos a serem determinados pela CEHOP/SE .

7.3. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente, ao Projeto Básico e demais especificações estabelecidas pela CEHOP/SE.

7.4. Ao término de cada serviços, deverá ser procedida a limpeza do respectivo canteiro de serviço e por fim de todo canteiro da obra.

7.5. A CEHOP/SE poderá exigir a reconstrução de qualquer parte dos serviços, sem qualquer ônus para si, caso julgue haver ocorrido à execução de algum serviço ou imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto Básico ou qualquer outra disposição deste Edital ou do Contrato.

7.6. A CONTRATADA deverá executar, no local a ser designado pela fiscalização da CEHOP/SE, referências de níveis do tipo permanente, onde deverão ser indicados todos os nivelamentos que se fizeram necessários.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

8.1. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, em relação ao disposto no Projeto Básico, poderá ser feita pela CONTRATADA, podendo, entretanto, a CEHOP/SE determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que correspondam a um dos itens abaixo:

8.1.1. Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no contrato;

8.1.2. Alteração na natureza, qualidade ou espécie desse trabalho;

8.1.3. Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos;

8.1.4. Suspensão da natureza de tais trabalhos;

8.1.5. Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados;

8.1.6. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem em alteração dos projetos dos serviços, deverão ser autorizadas, sempre por escrito, pela CEHOP/SE.

CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

9.1. Os quantitativos dos serviços constantes das planilhas de orçamento estão de acordo com os Projetos, podendo, entretanto, ocorrer variações para mais ou para menos, se necessário à melhoria técnica dos serviços, desde que obedecidas às instruções da Lei nº 8.666/93.

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju – Sergipe
Fone: (79) 3179-4205

9.2. As alterações mencionadas no item anterior serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro dos seguintes critérios:

9.2.1. Na decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida em favor do contratado, conforme estabelecido na Lei (Federal) nº 12.465 (LDO 2012).

9.2.1.1. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo orgão ou entidade responsável pela licitação, mantendo-se, em qualquer aditivo contratual, a proporcionalidade de diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado.

9.2.2. Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser apropriados com base nos preços constantes do mesmo banco de dados e data de referência, aplicando o BDI do orçamento da CEHOP e multiplicando pelo Fator de Concorrência, entendido como Fator de Concorrência o equivalente ao quociente entre o valor da proposta do licitante e o valor orçado pela administração, mediante elaboração de planilha contendo quantidade, preço unitário e total.

9.2.3. Objetivando averiguar o enquadramento do contrato aditado ao previsto no subitem 9.2.1, a CEHOP aplicará o Método do Balanço e a diferença eventualmente apurada em desfavor da Administração será abatida do saldo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita por Engenheiro ou Empresa designada pela CEHOP/SE.

10.2. Caberá à CONTRATADA o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA, permanentemente disponível para lançamento nos locais dos serviços, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal ou Empresa responsável pela Fiscalização, designada pela CEHOP/SE.

10.3. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da CONTRATADA, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra e aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro.

10.4. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a CONTRATADA deverá recorrer ao Diário de Obras, sempre que surgirem quaisquer imprevistos, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais. Neste caso também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju – Sergipe
Fone: (79) 3179-4205

10.5. Serão obrigatoriamente registrados nos Diários de Obra:

10.5.1. PELA CONTRATADA:

10.5.1.1. As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;

10.5.1.2. As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência;

10.5.1.3. As consultas à fiscalização;

10.5.1.4. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;

10.5.1.5. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;

10.5.1.6. As respostas às interpelações da fiscalização;

10.5.1.7. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para os serviços;

10.5.1.8. Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devem ser objeto de registro.

10.5.2. PELA FISCALIZAÇÃO:

10.5.2.1. Atestado da veracidade dos registros previstos nos subitens 10.5.1.1. a 10.5.1.8 anteriores;

10.5.2.2. Juízo formado sobre o andamento do serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;

10.5.2.3. Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no Diário de Ocorrência;

10.5.2.4. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea par a autoridade superior;

10.5.2.5. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;

10.5.2.6. Determinação de providências para o cumprimento das especificações;

10.5.2.7. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além de outras responsabilidades definidas neste contrato, a CONTRATADA obrigar-se a:

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju – Sergipe
Fone: (79) 3179-4205

11.1.2. Após assinado o contrato de empreitada, anotá-lo no CREA/SE, conforme determina a Lei nº 5.194 de 24/12/66, e Resolução nº 307, de 28/02/86, do CONFEA.

11.1.3. Manter "Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CEHOP/SE.

11.1.4. A contratada é responsável pela integridade física da obra/serviço, durante toda a vigência do contrato até o recebimento pela contratante.

11.2. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao presente contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

11.3. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.

11.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.

11.5. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.

11.5.1. Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a execução do contrato, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.

11.6. A CONTRATADA não poderá transferir, total ou parcialmente o contrato, bem como subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

11.7. A contratada concede livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis e informações bancárias da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe. (nos termos do artigo 24 da Instrução Normativa nº 006, de 10/12/2008).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇO

12.1. O recebimento dos serviços será feito pela CEHOP/SE, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do art. 73, I, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93.

12.1. Quando do termo de recebimento definitivo da obra serão entregues "AS BUILT" de todos os projetos, fornecidos pela CEHOP/SE ou elaborados pela contratada, em CD(desenhos, especificações, memoriais descritivos e de cálculos dos projetos complementares) e em uma via

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju – Sergipe
Fone: (79) 3179-4205

impressa, assinadas pelos projetistas e com cópia da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA, HABITE-SE dos Serviços/Obras CONTRATADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca**, poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às penalidades, sanções previstas no Decreto Estadual nº 24.912 de 20/12/2007 e na Lei nº 8.666/93, a saber:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista neste Contrato;

III – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar.

13.2. A **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o contrato, poderá aplicar as seguintes multas rescisórias:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

13.3. As Multas, independentes e cumulativas, serão descontadas dos pagamentos, ou da garantia de execução deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

13.3.1. Se as multas aplicadas forem superiores aos valores da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca** dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.

13.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido pela **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca** nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93.

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju – Sergipe
Fone: (79) 3179-4205

14.1.1 A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII à XVI, só poderá ser feita amigável ou judicialmente.

14.1.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. Para a execução deste Contrato a CEHOP/SE, designará, por ato da Diretoria a que se vincula este Contrato, um Engenheiro como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato da CEHOP/SE, que dentre outras atribuições anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

15.1.1. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato da **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca** solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

15.2. Durante a execução deste Contrato a Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas de Sergipe - CEHOP/SE, deverá exigir da CONTRATADA seguro para garantia de pessoas e poderá exigir o seguro para garantia de bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços objeto deste Contrato.

15.3. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz à deste Contrato, não gerando obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 59 da Lei 8.666/93.

15.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

15.3.2. A nulidade não exonera a **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca**, do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

15.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da **Secretaria de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SEAGRI
Fl nº 21

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA
End. Rua Vila Cristina, 1051 CEP 49020-150 Aracaju – Sergipe
Fone: (79) 3179-4205

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Aracaju(SE), 11 de março de 2020.

André Luiz Bomfim Ferreira
ANDRE LUIZ BOMFIM FERREIRA
Secretário de Estado da Agricultura, Desenvolvimento Agrário e da Pesca

OSVALDO PARDO CASAS NETO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Maria José Dantas de Jesus
CPF. Nº 170.474.635-34

2ª Raquel Gomes da Rocha
CPF Nº 044.196.305-66

SEAGRI
Fl nº 48

NÚMERO DO PERECER JURÍDICO: 1182 /2020 - PGE

Josué Modesto dos Passos Subrinho
Secretário de Estado da Educação do Esporte e de Cultura

Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DA DECISÃO
DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE RECURSO EM PROCESO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 087/2019

O Secretário de Estado da Saúde de Sergipe, nos termos do artigo 22 do Decreto 24.912 de 2007, torna pública a decisão proferida nos autos da Decisão de Recurso em Processo Administrativo Punitivo nº 087/2019.
RAZÃO SOCIAL: SERCON INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 59.233.783/0001-04
SANÇÃO APLICADA: ADVERTÊNCIA E MULTA NO VALOR DE R$ 3.747,50 (três mil setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos)
AUTORIDADE QUE APLICOU A SANÇÃO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Aracaju, 26 de fevereiro de 2020.

VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Secretário de Estado da Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2020

OBJETO: Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições de **MEDICAMENTOS ONCOLÓGICOS - PLANO ANUAL 2020 - PARTE 1**, conforme especificações detalhadas constantes neste Edital.
SESSÃO DE DISPUTA: 24/03/2020 às 09:00 Horas,
NO SÍTIO: www.comprasgovernamentais.gov.br.
BASE LEGAL: Leis Federais n.ºs 10.520/2002 e 8.666/1993. Leis Estaduais n.ºs 6.206/2007, 5.848/2006 e 8.234, de 05.07.2017. Decretos Estaduais n.ºs 25.728/2008, 26.531/2009, 25.533/2009 e 30.765, de 28.08.2017.
PARECER JURÍDICO: 392/2020- PGE.
PROCESSO Nº: 020.000.28937/2019-7
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.comprasgovernamentais.gov.br ou SES, situada na Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponto Novo, Aracaju -Sergipe, das 08h00min às 18h00min ou pregaoeletronico@saude.se.gov.br
ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria do Estado da Saúde - (79) 3198-0613.
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Aracaju, 03 de março de 2020.

Maria Stella R. L. Martinez
Pregoeira/SES/SE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

EXTRATO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2020

A Secretaria de Estado da Saúde vem, por meio deste, tornar público que o Pregão Eletrônico nº 32/2020, cujo objeto trata do registro de preços visando futuras e eventuais aquisições do item **DACTINOMICINA 0,5MG (PO SOL INJ)**, restou DESERTO, em virtude da ausência de cadastramento de proposta no sistema eletrônico.

Aracaju, 03 de março de 2020.

RAYANNE DE ANDRADE SILVA
Pregoeira/SES

Agricultura e do Desenvolvimento Rural

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

EXTRATO DE CONTRATO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020
CONTRATANTE: SEAGRI; CONTRATADA: AZ Construções- EIRELI; OBJETO: Construção do Centro Social de Reforma Agrária, localizado no Assentamento Queimada s/n, no município de Poço Redondo/SE; **VALOR GLOBAL** R$ 244.742,18; **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 180 dias corridos; **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 meses contados a partir de assinatura; **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17.101; 20.606.0022; 44.90.00; 1140; (FR-0224/0101) **BASE LEGAL:** nos termos do inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93 e do inciso VI do artigo 3º da Lei Estadual nº 5.848 de 16.03.06; **PARECER DA PGE** nº 01/2020; **DATA DE HOMOLOGAÇÃO:**27/02/2020.
ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA
Secretário de Estado

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

EXTRATO DE CONTRATO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020
CONTRATANTE: SEAGRI; CONTRATADA: Euro Consultoria Empreendimentos e Serviços EIRELI (EPP); OBJETO: Construção do Centro Social de Reforma Agrária, localizado na Av. Governador João Alves Filho, S/N Zona Urbana do Município de Canindé do São Francisco/SE; **VALOR GLOBAL** R$ 209.744,44; **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 180 dias corridos; **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12 meses contados a partir de assinatura; **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17.101; 20.606.0022; 44.90.00; 1140; (FR-0224/0101) **BASE LEGAL:** nos termos do inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93 e do inciso VI do artigo 3º da Lei Estadual nº 5.848 de 16.03.06; **PARECER DA PGE** nº 02/2020; **DATA DE HOMOLOGAÇÃO:**27/02/2020.
ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA
Secretário de Estado

Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 10 /2020
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: Serviços de levantamentos topográficos, para subsidiarem a elaboração de projetos, fiscalização e acompanhamento de obras, sob a responsabilidade da SEDURBS e suas vinculadas.
BASE LEGAL: 8666/1993.
DATA: 07/04/ 2020. HORA: 9 horas. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 meses.
VALOR MÁXIMO DO CONTRATO: R$ 1.061.680,03.
TIPO: Menor Preço Global.. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada Preço Unitário. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta de recursos do Estado e Federal. DESPACHO MOTIVADO PGE: 1211/2020. INFORMAÇÕES: SEDURBS, Rua Vila Cristina, 1.051, Bairro 13 de Julho, Aracaju/SE. Fone: 3198-5353. Horário de atendimento: 8 às 13 horas e no link http://www.sedurbs.se.gov.br/. Aracaju, 02/03/2020.

Atenéa de Moraes Fontes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 09 /2020

OBJETO: Serviços/obras de regularização e pavimentação asfáltica em ruas dos municípios do Estado de Sergipe. DESPACHO MOTIVADO PGE: Nº 72 /2020.
DATA: 06/04/ 2020. HORA: 9 horas. PRAZO DE EXECUÇÃO: 360 dias.
TIPO: Menor Preço Global por Lote. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada Preço Unitário. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Unidade Orçamentária: 26.106..15.451.0018.0505 - Elemento de Despese: 4.4.90.51 - Fonte de Recursos: 0101. VALOR MÁXIMO DO CONTRATO: R$ 20.291.64143.
BASE LEGAL: 8666/1993. INFORMAÇÕES: SEDURBS, Rua Vila Cristina, 1.051, Bairro 13 de Julho, Aracaju/SE. Fone: 3198-5353, Horário de atendimento: 8 às 13 horas e no link http://www.sedurbs.se.gov.br/. Aracaju, 28/02/2020.

Atenéa de Moraes Fontes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS

AVISO RESULTADO LICITAÇÃO
NCB nº05/2019

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS torna público que foi **FRUSTRADO**, o certame pelo método **NCB (Licitação Pública Nacional) nº 05/2019**, para realização de contrato, cujo objeto consiste na execução dos SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DE REDE EM FIBRA ÓPTICA, INTERLIGANDO A COHIDRO A REDE DE FIBRA ÓPTICA ESTADUAL, INSTALAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE REDE LÓGICA E TELEFONIA NA SEDE DA COHIDRO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS, em Sergipe. Estava previsto para o referido DESEMBOLSO: recursos para 2019 da SEDURBS: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 32.103-CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA FUNCIONAL 18.126.0024, PROJETO ATIVIDADE sob o nº 2057, ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.51, FONTE DE RECURSOS: 0291. Sendo encerrado o Acordo de Empréstimo, as despesas relativas a este contrato ocorreriam por conta do Tesouro Estadual. Como base legal, a licitação obedeceu às Diretrizes do Banco Mundial para Seleção e Contratação de Consultores financiados por Empréstimo, pelos Mutuários do Banco Mundial e art.42§5º da lei 8666/93 e alterações posteriores. **DATA DA HOMOLOGAÇÃO** do processo: 03/03/2020.

Zenóbia de Fátima Bruno da Silva
PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE
AVISO DE ANULAÇÃO DE ATA DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/2019

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve TORNAR SEM EFEITO, decorrente de fato superveniente, o ato de Homologação da Ata de Julgamento acostada às fls. 416, do processo nº 025.000.001673/2019-9 - Pregão Eletrônico nº 195/2019, referente a aquisição de condicionadores de ar para sede da antiga SEMARH. Aracaju, 02/03/2020.
Ubirajara Barreto Santos
Secretário de Estado

EXTRATO
NATUREZA JURÍDICA: Contrato nº 09/2020 - Concorrência nº 01/2019.
CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS.
CONTRATADA: AMT PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO: Execução dos serviços/obras de adequação urbanística das praias do litoral sul de Aracaju/SE.
PRAZO: Vigência - 24 (vinte e quatro) meses; Execução: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR: R$ 8.341.520,63 (oito milhões, trezentos e quarenta e um mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e três centavos).
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 26.106.15.451.0018.0535.4.4.90.51.0101
NOTA DE EMPENHO: 0337/2020.
PARECER PGE Nº: 7076/2019.
Aracaju, 27 de fevereiro de 2020.

UBIRAJARA BARRETO SANTOS
Secretário de Estado do Desenvolvimento
Urbano e Sustentabilidade
Contratante

EXTRATO
A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade- SEDURBS, torna público que recebeu da ADEMA - Administração Estadual do Meio Ambiente a seguinte Licença Ambiental:

SEAGRI 44 Fl nº

o contido na planilha de serviços contratados executados e não medidos (fl. 10745) totalizando o valor de R$ 52.049,89 (cinqüenta e dois mil quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos). 4.3. VALOR A PAGAR: a) O saldo dos cálculos contidos nos itens 4.1 e 4.2 resultando no saldo a pagar à empresa Face Engenharia Ltda., de R$ 1.235,12 (um mil duzentos e trinta e cinco reais e doze centavos); b) O presente termo de rescisão ensejará o direito de reconhecimento de dívida à Empresa Face Engenharia Ltda. no valor de R$ 1.600.230,54 (um milhão seiscentos mil duzentos e trinta reais e cinqüenta e quatro centavos), referentes ao direto de pagamentos de reajustes devidos, conforme fls.10669, que somados ao valor contido no item acima, totalizam o valor devido de R$ 1.601.465,66 (um milhão seiscentos e um mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e seis centavos), e ainda, conforme previsto no art. 79, §2, a contratada faz jus à: I Devolução da garantia, nos moldes da Cláusula Décima Quinta do Contrato ora rescindido, c/c parágrafo único da Cláusula Décima Sétima do mesmo contrato. II Pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão. CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 5.1. A dotação orçamentária destinada ao cumprimento das obrigações de pagar acima reconhecidas e tratadas é a mesma convenlada através do Contrato nº 046/2014, ora rescindido, qual seja, os Recursos Financeiros destinados ao ordenador da obra (SESAU/RR), Programa de Trabalho: 10.302.078.3299; Elemento de Despesas: 44.90.51 e Fonte de Recursos: 117. CLÁUSULA SEXTA: DA QUITAÇÃO: 6.1. Os efeitos jurídicos do presente distrato contratual, somente produzir-se-ão, com o efetivo adimplemento dos valores a pagar estabelecidos no item 4.3, da Cláusula Quarta deste instrumento, ocasião em que se dará a real quitação das obrigações ora pactuadas. Com exceção dos créditos, se reconhecidos pelo Estado, em favor da DISTRATADA, não se oportunizando qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes ao Contrato extinto por este instrumento, além daqueles previstos na Cláusula Quarta deste instrumento. DATA DA ASSINATURA: Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 2020. SIGNATÁRIOS: Allan Quadros Gercês, Secretário de Estado da Saúde/SESAU/RR e Edilson Damião Lima, Secretário de Estado da Infraestrutura e Ítalo Régis Pereira Aguiar, Sócio Gerente da empresa contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO

ESPECIE: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NO ESTADO DE RORAIMA, QUE SERÁ CONTRATADO ATRAVÉS DE 03 LOTES, SENDO: LOTE I PARA ATENDER AOS MUNICÍPIOS DE ALTO ALEGRE-RR, BOA VISTA-RR, IRACEMA-RR E MUCAJAÍ-RR, LOTE II PARA ATENDER AOS MUNICÍPIOS DE AMAJARÍ-RR, BOMFIM-RR, CANTÁ-RR, NORMANDIA-RR, PACARAIMA-RR E UIRAMUTÃ-RR E LOTE III PARA ATENDER AOS MUNICÍPIOS DE CARACARAÍ-RR, CAROEBE-RR, RORAINÓPOLIS-RR, SÃO JOÃO DA BALIZA-RR E SÃO LUIZ DO ANAUÁ-RR. PROCESSO: 021101.004843/19-64-SEINF. REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PUBLICA N. 014/2019.

A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Infraestrutura SEINF no uso de suas atribuições comunica que fica designada a data de 06 de março de 2020 às 09h00min na sala da CSL/SEINF, situada na Avenida Getúlio Vargas, 3.941, Canarinho, em Boa Vista RR para abertura dos envelopes nº 02 PROPOSTA DE PREÇOS das empresas HABILITADA.

Boa Vista-RR, 3 de março de 2019.
ROSILENE MOREIRA DE AMORIM
Presidente da CSL/SEINF

RESULTADOS DE CLASSIFICAÇÃO

ESPECIE: PROCESSO N. º: 021101.008975/2018-00 SEINF. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPERVISÃO DA OBRA DE RESTAURAÇÃO DA RODOVIA FEDERAL BR 174/RR LOTE II, TRECHO: DIVISA AM/RR FRONTEIRA BRASIL/VENEZUELA SUBTRECHO: BOA VISTA ENTRONC RR 400 (P/ PEDRA PINTADA) SEGMENTO: KM 505,10-KM 631,50 EXTENSÃO: 126,40 KM CÓDIGO PNV: 174BRR0940 AO 174BRR1040 TERMO DE COMPROMISSO TC 859/2008-10 EDITAL: CONCORRÊNCIA Nº: 007/2019. A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Infraestrutura SEINF, torna público o resultado de classificação das Propostas Técnicas: PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA-100 pontos; STRATA ENGENHARIA LTDA-100 pontos; DIREÇÃO CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA-89 pontos; CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A-87 pontos; INCORP CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-59 pontos e estão todas CLASSIFICADAS.

Fica aberto o prazo de (05) cinco dias úteis em observância à alínea b) inciso I do artigo 109 da Lei 8.666/93 para apresentação de recursos e findado este, estará automaticamente aberto igual prazo para apresentação das contrarrazões pelos interessados. Os autos do processo encontram-se com vista franqueada aos interessados na sede da CSL/SEINF, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 3.941, Canarinho, em Boa Vista - RR, no horário das 7h30 às 13h30 em dia normal de expediente.

ESPECIE: PROCESSO N. º: 021101.005180/19-04 EDITAL: CONCORRÊNCIA Nº: 012/2019 A Comissão Setorial de Licitação da Secretaria de Estado da Infraestrutura SEINF torna público o resultado do certame licitatório referente à CONCORRÊNCIA supracitada, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECONSTRUÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NA VICINAL 02 PICADÃO CTA-365, COM EXTENSÃO TOTAL DE 55,00 M, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR, na qual as propostas das empresas M. ALBERT G. FERREIRA EIRELI-ME e CONSERTA CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP restaram CLASSIFICADAS e a empresa M. ALBERT G. FERREIRA EIRELI-ME foi declarada vencedora com a proposta no valor de R$ 353.340,43 (trezentos e cinquenta e três mil, trezentos e quarenta reais e quarenta e três centavos) com prazo de execução de 180 (cento e oitenta) dias com deságio de 22,05% do orçamento da administração. Boa Vista-RR, 23 de janeiro de 2020.

Boa Vista-RR, 3 de março de 2019.
ROSILENE MOREIRA DE AMORIM
Presidente da CSL/SEINF

RESULTADO DE HABILITAÇÃO

RECURSOS ADMINISTRATIVOS
ESPECIE: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NO ESTADO DE RORAIMA, QUE SERÁ CONTRATADO ATRAVÉS DE 03 LOTES, SENDO: LOTE I PARA ATENDER AOS MUNICÍPIOS DE ALTO ALEGRE-RR, BOA VISTA-RR, IRACEMA-RR E MUCAJAÍ-RR, LOTE II PARA ATENDER AOS MUNICÍPIOS DE AMAJARÍ-RR, BOMFIM-RR, CANTÁ-RR, NORMANDIA-RR, PACARAIMA-RR E UIRAMUTÃ-RR E LOTE III PARA ATENDER AOS MUNICÍPIOS DE CARACARAÍ-RR, CAROEBE-RR, RORAINÓPOLIS-RR, SÃO JOÃO DA BALIZA-RR E SÃO LUIZ DO ANAUÁ-RR. PROCESSO: 021101.004843/19-64-SEINF. REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA PUBLICA N. 014/2019.

A Comissão Setorial de Licitações da Secretaria de Estado da Infraestrutura torna público o Resultado do Julgamento dos recursos e das contrarrazões interpostas. Considerando os motivos constantes nos autos o resultado assim se apresenta: a) Mantém a decisão que julgou as empresas AROEIRA CONSTRUÇÕES EIRELI-ME (LOTE I, II e III) e PARACAIMA SERV. DE CONST. E TERRAPLENAGEM EIRELI-EPP (LOTES I, II e III) HABILITADAS e a EMPRESA F. P. L. DOS SANTOS E CIA LTDA (LOTE I, II e III) INABILITADA; b) Reforma a decisão que julgou a empresa AMAJARI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA-EPP INABILITADA e declara a empresa HABILITADA. Boa Vista/RR, 07 de fevereiro de 2019.

Boa Vista-RR, 3 de março de 2019.
ROSILENE MOREIRA DE AMORIM
Presidente da CSL/SEINF

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 78/SAP/2019

Contrato: Origem: PE nº 062/SAP/2019. Objeto: Aquisição de insumo para marcenaria para o PROCAP - Convênio SICONV Nº 822265/2015. Dot. Orç.: Unidade 54096, SubAção 10920, Item 33.90.30 Fonte 628. Contratada: NEUZA SILVEIRA DOS SANTOS EIRELI-EPP. Valor Total: R$ 210.362,50. Data da Ass.: 21/11/19. SJC95843/2019
Fpolis, 02/03/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDO PARA MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 5/SSP/2020

A Secretaria de Estado da Segurança Pública, através do Fundo para Melhoria da Segurança Pública visando dar cumprimento ao Convênio SENASP 893.285.2019, leva ao conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, conforme segue:

Pregão Eletrônico 005/SSP/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE COMBATE A INCÊNDIOS TIPO AUTO BOMBA TANQUE RESGATE (ABTR) PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA. Início da entrega de propostas: às 14 horas do dia 05/03/2020. Fim da entrega de propostas: às 13h30min horas do dia 18/03/2020. Abertura da sessão: a partir das 13h30min horas do dia 18/03/2020.

Para retirada do Edital, as empresas interessadas deverão comparecer ao Setor de Licitações da SSP, na Avenida Governador Ivo Silveira, nº 1.521, Bloco "C", 3º andar, Capoeiras, Florianópolis/SC, ou ainda, poderão obtê-los no endereço www.portaldecompras.sc.gov.br da Internet.

Florianópolis-SC, 2 de março de 2020.
LUCIANA DA SILVA PINTO MACIEL
Diretora Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
CENTRO DE MATERIAL BÉLICO (CMB)

AVISO DE LICITAÇÃO

O CMB (Centro de Material Bélico) da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Brasil, anuncia a licitação pública internacional para aquisição de coletes balísticos, para serem usados pela polícia militar do estado, de acordo com a seguinte disposição: Processo nº CMB-202084000011: oferta pública de: 14.500 (quatorze mil e quinhentos) Coletes de Proteção Balística nível III-A. O procedimento será realizado na sede do CMB, localizado à Rua Alfredo Maia, 106 - Luz -São Paulo/SP - Brasil. Código postal 01.105-010. Abertura: 14 de abril de 2020, às 9h30. Esta proposta é formalmente conhecida como pregão presencial em âmbito internacional.

O vencedor será escolhido com base no preço mais baixo. O proponente interessado pode tomar conhecimento e obter a documentação relativa por meio do sítio eletrônico www.imprensaoficial.com.br, através do link Negócios Públicos. Quaisquer dúvidas ou pedidos de informação devem ser solicitados por e-mail cmbtecnica@policiamilitar.sp.gov.br ou por telefone para + 55-11-3223-5055.

Tenente Coronel MARCO AURÉLIO VALÉRIO
Comandante

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATOS DE CONTRATOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2020
CONTRATANTE: SEAGRI; CONTRATADA: AZ Construções - EIRELI; OBJETO: Construção do Centro Social de Reforma Agrária, localizado no Assentamento Queimada s/n, no município de Poço Redondo/SE; VALOR GLOBAL R$ 244.742,18; PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias corridos; VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses contados a partir da assinatura; CLASSIFICA-ÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.101; 20.606.0022; 44.90.00; 1140; (FR-0224/0101) BASE LEGAL: nos termos do inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93 e do inciso VI do artigo 3º da Lei Estadual n.º 5.848 de 16.03.06; PARECER DA PGE n.º 01/2020; DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 27/02/2020.

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020
CONTRATANTE: SEAGRI; CONTRATADA: Euro Consultoria Empreendimentos e Serviços EIRELI (EPP); OBJETO: Construção do Centro Social de Reforma Agrária, localizado na Av. Governador João Alves Filho, S/N Zona Urbana do Município de Canindé do São Francisco/SE; VALOR GLOBAL R$ 209.744,44; PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias corridos; VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses contados a partir da assinatura; CLASSIFICA-ÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 17.101; 20.606.0022; 44.90.00; 1140; (FR-0224/0101) BASE LEGAL: nos termos do inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93 e do inciso VI do artigo 3º da Lei Estadual n.º 5.848 de 16.03.06; PARECER DA PGE n.º 01/2020; DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 27/02/2020.

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE - SEDURBS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 9/2020

OBJETO: Serviços/obras de regularização e pavimentação asfáltica em ruas dos municípios do estado de Sergipe. DESPACHO MOTIVADO PGE: Nº 72 /2020. DATA: 06/04/2020. HORA: 9:00. PRAZO DE EXECUÇÃO: 360 dias. TIPO: Menor Preço Global por Lote. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada Preço Unitário. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Unidade Orçamentária: 26.106.15.451.0018.0505 - Elemento de Despesa: 4.4.90.51 - Fonte de Recursos: 0101. VALOR MÁXIMO DO CONTRATO: R$ 20.291.64143. BASE LEGAL: 8666/1993.

INFORMAÇÕES: SEDURBS, Rua Vila Cristina, 1.051, Bairro 18 de Julho, Aracaju/SE. Fone: 5198-5353. Horário de atendimento: 8h às 13h e no link http://www.sedurbs.se.gov.br/.

Aracaju-SE, 28 de Fevereiro de 2020.
ATENÉA DE MORAES FONTES
Presidente da Comissão de Licitação

Aprovo o Parecer,
Encaminhe-se,
Aracaju, ___/___/___

Eduardo José Cabral de Melo Filho
Chefe da Procuradoria Especial de Atos e Contratos
OAB/SE 4.180

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PARECER N°: 02/2020 - PGE
PROCESSO N°: 017.000.01986/2019-5
ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E TOMADA DE PREÇOS
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA E COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP
CONCLUSÃO: PELA LEGALIDADE, COM RECOMENDAÇÕES
DESTINO: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA

TERMO DE COOPERAÇÃO. SUBSUNÇÃO AO DIREITO COGENTE. CUMPRIMENTO DAS REGRAS PREVISTAS NA LEI N.°8.666/1993 E INSTRUÇÃO NORMATIVA N°.06/CGE/08. LICITAÇÃO. OBRAS. TOMADA DE PREÇOS. EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL. SERVIÇO E OBRA DE ENGENHARIA. LC N° 101/2000. LEI N° 8.666/93. LEIS DO ESTADO DE SERGIPE N° 5.848/2006, N° 3.218/92, N° 7.747/2013. IN N° 003/CGE/2013. CONSTRUÇÃO DO CENTRO SOCIAL DE REFORMA AGRÁRIA, LOCALIZADO NA AV. GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO, S/N, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO/SE. PELA LEGALIDADE QUANTO AO ASPECTO LICITATÓRIO. AMPLA DIVULGAÇÃO NO DOE E IMPRENSA LOCAL. APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO POR AUTORIDADE COMPETENTE. VIABILIDADE CONDICIONADA.

I - RELATÓRIO.

Versa o presente processo sobre **Termo de Cooperação Técnica**, a ser celebrado entre o Estado de Sergipe, através da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA e a CEHOP** e **análise do Edital de Licitação, na modalidade Tomada de Preços** e respectivo contrato, visando a obra de **CONSTRUÇÃO DO CENTRO SOCIAL DE REFORMA AGRÁRIA, LOCALIZADO NA AV. GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO, S/N, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DO SÃO FRANCISCO/SE**, de acordo com o objeto dito no edital da tomada de preços s/n e anexos. Processo instruído com dois volumes.

Constam dos autos os seguintes documentos: ofício n° 1362/2019-SEAGRI (fls. 01-02); e-mail (fls. 03); minuta do termo de cooperação técnica (fls. 04-07); Plano de Trabalho (fls. 08-22); Projeto Básico (fls. 23-38); Contrato de Repasse (fls. 39-50); publicação (fls. 51);

Parecer PGE N°8858/2016, sobre o contrato de repasse (fls. 52-55); documentos do convente (fls. 56-59); autorização (fls. 60); documentos orçamentários (fls. 61-69); folha de andamento (fls. 70-72); Espelho da licitação (fls. 73-74); declaração (fls. 75-77); Licença Ambiental (fls. 78-81); documentos do cartório de imóveis (fls. 82-85); ART (fls. 86-92); memorial descritivo do empreendimento (fls. 93-95); ficha técnica (fls. 96-98); planilha de venda (fls. 99-120); Especificação (fls. 121-135); projeto de gerenciamento de resíduos da construção civil (fls. 136-144); memória de cálculo (fls. 145-154); BDI (fls. 155-156); encargos sociais (fls. 157-159); planilhas auxiliares (fls. 160-164); minuta do termo de cooperação técnica (fls. 165-169); plano de trabalho (fls. 170-172); documentos (fls. 173-209); folha andamento (fls. 210); minuta da tomada de preços e anexos (fls. 211-267); despacho (fls. 268); ofício 1247/2019-CEHOP (fls. 269); despacho (fls. 270).

É o relatório, no essencial. Fundamento e opino.

II - FUNDAMENTAÇÃO.
-Considerações preliminares.

De início, impende asseverar que não faz parte das atribuições da Procuradoria-Geral do Estado a análise acerca da conveniência e oportunidade da realização de qualquer ato de gestão, quer no seu aspecto econômico, quer no seu aspecto administrativo.

Esses aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público.

À Procuradoria-Geral do Estado incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

III - NO MÉRITO.

1- ANÁLISE DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA A SER FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADOAG DA AGRICULTURA E DA PESCA E A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP

ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA ESPECIAL DOS ATOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Inicialmente, analisamos o Termo de Cooperação Técnica então pretendido (fls. 04-07 e 165-169 dos autos), a ser celebrado entre SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DA PESCA E COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CEHOP e que em tese, é todo ajuste celebrado entre órgãos da Administração Pública, tendo por objeto a realização de interesses comuns. É, portanto, uma associação cooperativa, uma união em prol da consecução de um fim ordinário.

Do conceito acima traçado, sobressai a diferença conceitual jurídica de termo de cooperação técnica e contrato, uma vez que o primeiro é considerado como simples cooperação associativa, que tem como objeto a realização de interesses comuns das entidades partícipes, normalmente incluídos entre as finalidades institucionais desse, e o segundo caracteriza-se por interesses opostos e diversos.

Conclui-se, então, que sempre que a operação envolver interesses antagônicos, isto é, em que cada parte vise a um objetivo diverso, tratar-se-á de contrato, independentemente da denominação utilizada. Já o Convênio pressupõe um acordo de vontades visando à conjugação de esforços para o alcance de uma finalidade comum.

Ultrapassadas estas considerações iniciais, passemos à análise do processo em tela.

É verdade que uma minuta deverá atender os requisitos formais de um convênio. Estes estão elencados no §1° do art. 116 da Lei 8.666/93, que dispõe:

> "§1°. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
> I - identificação do objeto a ser executado;
> II - metas a serem atingidas;
> III - etapas ou fases da execução;
> IV -.....;
> V - .....;

> VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;
> VII - .....;."
> (grifo nosso).

Por efeito, só haverá a viabilidade do presente termo ultrapassadas as condições legais pertinentes à espécie, em suma, torna-se necessário a adaptação do plano de trabalho ao comando legal do preceito acima descrito, com vistas ao atendimento do art. 116 do diploma licitatório.

Desta forma, feitas estas considerações iniciais, passamos à análise do conteúdo formal da minuta. Sim, a minuta traz objeto; o prazo de vigência; as obrigações dos partícipes e o plano de trabalho, atendendo aos requisitos legais.

Ressalte-se que toda informação e documentação apresentadas, bem como as especificações do objeto de cooperação voltadas ao interesse público são de inteira responsabilidade dos partícipes.

2- SOBRE A MINUTA DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

No que se refere à modalidade de licitação escolhida pelo administrador, observa-se que este escolheu a Tomada de Preços, que é prevista no artigo 22, II, da Lei nº 8.666/93, sendo especificada no seu parágrafo 2º, com o seguinte teor:

> Art. 22. São modalidades de licitação:
> I - ...
> II - tomada de preços;
> § 2o **Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.**

Assim, o objeto é, portanto, contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados (obra e serviço) de engenharia civil, sob o regime previsto

no artigo 6°, VIII, "b", da Lei n° 8.666/93, qual seja: empreitada cujo preço é estabelecido para execução da obra ou serviço por preço certo de unidades determinadas, além de ter sido dentro dos limites do artigo 23 da mencionada lei.

No entanto, na forma do artigo 7°, §2°, I, da Lei n° 8666/93, deve ser elaborado projeto básico e ser aprovado pela autoridade competente. No caso, inexistindo norma interna e específica para tal finalidade (função), referida aprovação é realizada pelo ordenador da despesa ou quem determinou a contratação. No caso em tela, o órgão interessado traz o PROJETO BÁSICO, que fora acostado às fls. 23-38 dos autos.

Consta dos autos uma justificativa, como parte integrante do Projeto Básico, às fls. 28, no item 12, que traduz a importância da presente licitação, discorrendo, especialmente, sobre ***"Problemas relacionados a inclusão produtiva"***.

De logo, cumpre lembrar, que, a meu ver, não se trata de terceirização de serviços (mão de obra), matéria de natureza trabalhista que foge de nossas atribuições. Assim, deixo de encaminhar os autos a Coordenadoria Trabalhista desta Casa, devendo fazê-lo o gestor caso o Estado se utilize de contratação de mão de obra, e não simplesmente de serviço de engenharia.

Agora, retomando o ponto central da análise, compete à Administração exigir dos interessados toda documentação mínima necessária à habilitação, mormente o **CADASTRAMENTO, ainda válido** (análise prévia da situação da empresa: habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeira e qualificação técnica). Fica o alerta.

Por oportuno, é recomendável antes de iniciar qualquer projeto de engenharia, a obtenção da dispensa de licenciamento ambiental, tendo o órgão consulente acostado o documento de fls. 78-79, que se refere a Licença Ambiental da ADEMA, documento este intitulado Licença Simplificada n° 161/2018, documento este com validade de

três anos, como se observa do item 01, das considerações gerais (fls. 79).

Ainda, considerando a legislação estadual sobre o tema, deve sim o órgão público consulente seguir o procedimento de que trata a Lei nº 5848/2006, com as alterações impostas pela Lei nº 6640/2009.

Ato contínuo, a modalidade tomada de preços, além de exigir cadastramento prévio do interessado impõe maior celeridade a licitação e exige ampla publicidade, tudo a ser observado pelo agente público responsável. Daí a recomendação de publicação do extrato do edital no DOE e em jornal de circulação no Estado de Sergipe, com antecedência de 15 dias por se tratar de tipo menor preço.

A referida modalidade de licitação diz respeito a bens e serviços comuns, isto é, sempre no objeto do edital tanto a qualidade como a forma de desempenho devem ser clara e objetivamente definidos, conforme práticas de mercado, além da prévia disponibilização do projeto básico.

Quanto a dotação orçamentária, sob pena de ilegalidade, deve o responsável (gestor) atender fielmente ao disposto no artigo 167, I, II, § 1º, da Constituição Federal, além de anexar declarações de que tratam os artigos 15 a 17 da LC nº 101/2000, se ainda não o fez. Anexar ainda, empenho prévio da despesa. Ressalte-se que o Consulente fez acostar os documentos orçamentários do ano de 2019 (fls. 61-66) e já do ano de 2020 (fls. 67-68).

Também noto que, o valor máximo da proposta é de R$ 289.064,47 (duzentos e oitenta e nove mil, sessenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), abaixo do limite da Lei Estadual nº 4189/1999, alterada pelas Leis nº 6225/2007, nº 6594/2009 e nº 7747/2013, podendo assim a SEAGRI realizar a licitação dos serviços, querendo.

Por cautela, e em homenagem aos princípios da economia e celeridade processual, adoto entendimento extraído do Despacho Motivado nº 3627/2017, em relação à cláusula 9.1.3 do edital – Qualificação Técnica, para que o

órgão faça as necessárias adaptações, se for o caso, vez que faz exigência de capacidade operacional:

> "É possível que o edital de licitação exija dos licitantes quantitativos mínimos a serem satisfeitos por atestados de qualificação técnico-operacional, sendo que estes deverão limitar-se ao que venha a ser justificadamente definido como indispensável para garantir a compreensão pela Administração de que a futura contratada reúne a qualificação técnica necessária para promover o cumprimento das obrigações contratuais.
> Neste sentido, a Súmula n° 263 do TCU vaticina que "para a comprovação da capacidade técnica-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, **às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado,** é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com caraterísticas semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado".
> Outrossim, o que se tem percebido é uma tendência do TCU quanto à impossibilidade de estabelecer exigências que superem 50% do quantitativo licitado".

Continuando, apenas para fins de prévio esclarecimento, diz ainda o dito no Despacho Motivado n° 3627/2017:

> "Ainda em relação a estas cláusulas, registro que o § 5° do art. 30 da Lei n° 8.666/93 dispõe que "é vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação." Logo, devem ser retiradas destas a referência a "em um período inferior a 04 meses".

Quanto as exigências relativas a capacidade técnica profissional, aduz o citado Despacho Motivado que:

> "...ressalto que o TCU possui entendimento já sedimentado de que é inapropriado exigir, como condição de qualificação técnica, que os licitantes possuam, em seu quadro permanente, os profissionais com as certificações

> requeridas no edital na data prevista para a entrega das propostas. Em verdade, a Corte de Contas Federal reputa suficiente, para fim de qualificação técnico-profissional, a comprovação da existência de um contrato de prestação de serviços, ou até mesmo um pré-contrato, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação comum (ver, neste sentido, Acórdão nº 80/2010-Plenário, TC-025.219/2009-7, rel. Min.-Subst. Marcos Bemquerer Costa, 27.01.2010)."

Assim sendo, adoto o Despacho Motivado como parte integrante deste parecer, com recomendação para que a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRI E DA PESCA e a CEHOP adotem os entendimentos acima lançados, neste procedimento, no que couber.

Agora, o prazo de vigência/execução dos contratos administrativos, de acordo com o artigo 57, caput, da Lei nº 8666/93, "ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários", exceto nos casos previstos nas alíneas I a IV, do citado artigo, restando a SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO informar se é o caso do disposto no inciso I, pois já disse não ser serviço de natureza contínua.

Importante observar que houve uma numeração em duplicidade das folhas do presente processo, vez que a partir da juntada de um e-mail às folhas 02-03, há uma numeração em duplicidade, causando confusão, o que deve ser corrigido e evitado nas futuras consultas.

Por fim, urge esclarecer, mais uma vez, porque de notória relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais

efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art.37/CF).

IV – CONCLUSÃO

Ante do exposto, concluo pela viabilidade da pretensão, desde que observadas as seguinte recomendações:

1- Autenticação de toda a documentação juntada aos autos que não tenha sido apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, sob as penas da lei, conforme reza o art. 32, caput, da Lei nº 8.666/1993;

2- Em face do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos, a publicação dos documentos pertinentes, a ser publicado na imprensa oficial para ter validade e eficácia, passando a produzir seus efeitos, consoante a Instrução Normativa nº 03/2013 da Controladoria Geral do Estado de Sergipe e pela Portaria Interministerial nº 507/2011;

3- Assinatura/ratificação do Projeto Básico pela autoridade competente, o Sr. Secretário de Estado da Agricultura e da Pesca;

4- Seja corrigida a numeração das folhas do presente processo, vez que a partir da juntada de um e-mail às folhas 02-03, há uma numeração em duplicidade, causando confusão.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Aracaju, 01 de janeiro de 2020.

Eugênia Maria Nascimento Freire
Procuradora do Estado - OAB/SE 1565

RATANNE DE ANDRADE SILVA
Pregoeira/SES

Agricultura e do Desenvolvimento Rural

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

EXTRATO DE CONTRATO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2020
CONTRATANTE: SEAGRI; **CONTRATADA: AZ Construções- EIRELI; OBJETO:** Construção do Centro Social de Reforma Agrária, localizado no Assentamento Queimada s/n, no município de Poço Redondo/SE; **VALOR GLOBAL R$ 244.742,18; PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias** corridos; **VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses** contados a partir da assinatura; **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17.101; 20.606.0022; 44.90.00; 1140; (FR-0224/0101) **BASE LEGAL:** nos termos do inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93 e do inciso VI do artigo 3º da Lei Estadual nº 5.848 de 16.03.06; **PARECER DA PGE** nº 01/2020; **DATA DE HOMOLOGAÇÃO:**27/02/2020.
ANDRÉ LUIZ BOMFIM FERREIRA
Secretário de Estado

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PESCA

EXTRATO DE CONTRATO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020
CONTRATANTE: SEAGRI; **CONTRATADA: Euro Consultoria Empreendimentos e Serviços EIRELI (EPP); OBJETO:** Construção do Centro Social de Reforma Agrária, localizado na Av. Governador João Alves Filho, S/N Zona Urbana do Município de Canindé do São Francisco/SE; **VALOR GL@BAL R$ 209.744,44; PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias** corridos; **VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 meses** contados a partir da assinatura; **CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 17.101; 20.606.0022; 44.90.00; 1140; (FR-0224/0101) **BASE LEGAL:** nos termos do inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93 e do inciso VI do artigo 3º da Lei Estadual nº 5.848 de 16.03.06; **PARECER**

publicado na edição de 04/03/2020

...ento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas
...eira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
...idade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
...Data, 3 de Março de 2020 às 20:43:33